



PROPOSTA Nº 53/2025 - DIR/JUR – v.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS

O **Instituto Legalle** é uma **Associação Privada, sem fins lucrativos**, especializado na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para órgãos da Administração Pública direta e indireta. Atua no mercado sendo sediada em Caxias do Sul - RS. A equipe técnica e operacional do Instituto Legalle já realizou mais de 500 (quinhentos) concursos públicos e/ou processos seletivos, principalmente para Prefeituras Municipais e Órgãos Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul, Goiás, Ceará, Pará, Rondônia, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina, possuindo ampla *expertise* em concursos e seleções públicas.

O **Instituto Legalle** pode ser contratado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, **inciso XV** da Lei nº 14.133/2021.

Listamos nossos contatos para orçamentos, solicitações e dúvidas:

(54) 9 9183-5050 - WhatsApp

(54) 3770-1329 - Telefone para contratantes

Cordialmente,

EDERSON ELIEZER
BRANCO
LUTZER:02970187
019

Assinado de forma digital
por EDERSON ELIEZER
BRANCO
LUTZER:02970187019
Dados: 2025.10.06 11:34:08
-03'00'

(assinado digitalmente)
Ederson E. B. Lutzer
Administrador CRA/RS 055722/O



- PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **INSTITUTO LEGALLE** pode ser contratado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **Art. 75, inciso XV** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, passamos a discorrer fundamentadamente acerca da possibilidade jurídica da contratação via Dispensa de Licitação, nos seguintes que seguem.

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a regra, no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para o efetivo atendimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da CF/88 supra. A esse respeito, esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração (...)”. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008).

No entanto, a despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Nesse sentido, regulamentado a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, expressamente, os casos em que a licitação, embora possível de ser realizada, é dispensável.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece o instituto da Dispensa de Licitação:

“...na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 13ªEd., São Paulo: Atlas, 2001, p. 302).

Desta forma, a dispensa deve ser utilizada dentro da excepcionalidade da circunstância verificada, resguardando-se sempre o melhor interesse da Administração, sem desrespeitar os princípios da moralidade e da isonomia. Em outras palavras: a Administração “tem o dever de buscar a melhor contratação possível em face das circunstâncias, adotando todas as circunstâncias que o caso poderia exigir” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021, p. 942).

No caso em exame, ao pretender-se a contratação direta do Instituto Legalle para realização de Concurso Público, visando provimento de cargos efetivos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Observa-se que a redação dada ao artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 não se afasta daquela apresentada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Assim, apesar da edição da Lei nº 14.133/2021, ante a inexistência de alteração substancial no marco legal das hipóteses de dispensa de licitação, autoriza-se a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais elaborados sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

O Tribunal de Contas da União produziu duas súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, sendo uma genérica e outra especificamente para a hipótese de contratação de serviço de promoção e realização de concurso público:

Súmula TCU 250: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

Súmula TCU 287: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

Deste modo, o TCU fixou o entendimento de que é juridicamente viável a contratação direta de instituição para a realização de concursos públicos com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, desde que preenchidos todos os requisitos constantes no citado dispositivo e esteja demonstrado, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional (TC011.348/2002-5, Acórdão nº 569/2005 -TCU).

Assim sendo dada a natureza do objeto, não há dúvida, pois, quanto à possibilidade de contratação direta no caso sob exame.

Contudo, deve-se observar que a mera previsão abstrata acerca da possibilidade de contratação direta não isenta o administrador público de verificara presença dos requisitos legalmente exigidos no caso concreto.

Logo, é a motivação, o detalhamento da contratação, que vai validar o processo. Há necessidade de nexo entre o dispositivo e o objeto a ser contratado.

Em síntese, são os requisitos para justificar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art.75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a pessoa jurídica a ser contratada deve se atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;
- b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético-profissional;
- d) o objeto do contrato deve corresponder a um dessas especialidades;
- e) o contrato deve possuir caráter intuito personae, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;
- f) a expressão “desenvolvimento institucional” deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços, corriqueiramente encontrados no mercado;
- g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da Administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional como medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização.

Dissertando acerca do primeiro requisito elencado na norma acima transcrita, assinala Diógenes Gasparini:

“A contratação há de recair em instituição brasileira. A palavra instituição é comumente tomada em sentido amplo, abrangendo as organizações sociais públicas e privadas, a exemplo das universidades, sindicatos, associações e fundações” (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1994, p. 129).

Da mesma forma, determina o mandamento legal, ainda, que a instituição a ser contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional. “Exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível”, nas palavras do já citado Diógenes Gasparini.

A respeito de tal requisito, leciona Marçal Justen Filho:

“A exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012, 15ª edição, p. 369).

Há que estar presente, ainda, o requisito da ausência de fins lucrativos. A propósito do tema, leciona o já citado Marçal Justen Filho:

“Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou essa concepção, no corpo do art. 150, inc. VI, al. ‘c’, ao consagrar a imunidade tributária de



entidades específicas. Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil aproveitar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui a regra do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administradas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título". (Op. Cit., pp. 369).

In casu, o Instituto legalle possui como um de seus objetivos institucionais, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, além da organização de Concursos e Seleções Públicas.

Portanto, passa-se, ao exame dos requisitos acima elencados.

No que diz respeito a aferição do preenchimento dos requisitos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", necessário se faz análise do Estatuto Social do Instituto Legalle:

Art. 2. O INSTITUTO LEGALLE, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, detendo de inquestionável reputação ética e profissional.

Art. 3. O INSTITUTO LEGALLE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. O INSTITUTO LEGALLE tem como objetivos sociais:

(...)

II. Promover, organizar, planejar e executar concursos e seleções públicas para órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e ainda para Instituições Privadas;

(...)

IV. Deter e manter inquestionável reputação ética e profissional;

Nota-se que o Instituto Legalle é uma instituição nacional, pessoa jurídica de direito privado, de base associativa, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, possuindo, portanto, compatibilidade com o objeto da contratação conforme extrai-se do Estatuto Social.

No que diz respeito à inquestionável reputação ético-profissional, cabe ao gestor público, ao decidir sobre o fornecedor, justificar expressamente os elementos fáticos que motivam a conclusão, de modo a permitir o controle sobre o ato administrativo praticado. Nesse contexto, o Instituto Legalle demonstra possuir um corpo técnico formado por profissionais de inquestionável reputação ético-profissional e reconhecida especialização. Sua vasta experiência na condução de concursos de grande porte, abrangendo variáveis como quantidade de candidatos, locais de provas, diversidade de cargos e tipos de avaliações, reforça a robustez de sua capacidade operacional.

Portanto, atendido todas as disposições do Art. 75, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional; (b) o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional; e, (c) não tenha fins lucrativos; o Instituto Legalle poderá ser contratado via Dispensa de Licitação.

(assinado digitalmente)

Anderson V. B. Lutzer

Advogado OAB/RS 131.351

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS****1. Dos cargos públicos**

Item	Cargo	Carga Horária	Vagas	Escolaridade
01	Serviçal	40h	01 + CR	Ensino fundamental incompleto
02	Operário	40h	01 + CR	Ensino fundamental incompleto
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	CR	Ensino fundamental incompleto
04	Monitor Escolar	40h	01 + CR	Ensino médio
05	Almoxarife	40h	CR	Ensino médio
06	Agente de Vigilância em Saúde	40h	CR	Ensino médio
07	Agente de Combate a Endemias	40h	CR	Ensino médio
08	Artífice	40h	CR	Ensino fundamental incompleto
09	Auxiliar de Consultório Dentário	40h	01 + CR	Curso técnico em ACD
10	Auxiliar Administrativo	40h	01 + CR	Ensino médio
11	Técnico em Enfermagem	40h	01 + CR	Curso técnico em Enfermagem + Registro Profissional
12	Agente de Abastecimento de Água	40h	CR	Ensino médio
13	Motorista	40h	01 + CR	Ensino fundamental incompleto
14	Técnico em Informática	40h	CR	Ensino médio + Curso Técnico
15	Mecânico	40h	CR	Ensino fundamental incompleto
16	Operador de Máquinas	40h	01 + CR	Ensino fundamental incompleto
17	Fisioterapeuta	20h	CR	Ensino superior
18	Nutricionista	20h	CR	Ensino superior
19	Médico Veterinário	20h	CR	Ensino superior
20	Psicólogo (20h)	20h	CR	Ensino superior
21	Psicólogo (40h)	40h	CR	Ensino superior
22	Tesoureiro	40h	CR	Ensino médio
23	Fiscal Tributário	40h	CR	Ensino superior
24	Agente de Controle Interno	40h	CR	Ensino superior



Item	Cargo	Carga Horária	Vagas	Escolaridade
25	Fiscal Ambiental	40h	CR	Ensino superior
26	Assistente Social	40h	CR	Ensino superior
27	Enfermeiro	40h	01 + CR	Ensino superior
28	Oficial Administrativo	40h	CR	Ensino superior
29	Contador	40h	CR	Ensino superior
30	Engenheiro Civil	20h	CR	Ensino superior
31	Arquiteto e Urbanista	20h	CR	Ensino superior
32	Fonoaudiólogo	40h	CR	Ensino superior
33	Odontólogo	40h	CR	Ensino superior
34	Médico Especialista – Ginecologista	16h	CR	Ensino superior
35	Médico Especialista – Pediatra	16h	CR	Ensino superior
36	Médico Especialista – Psiquiatra	16h	CR	Ensino superior
37	Médico	40h	CR	Ensino superior
38	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	22h	03 + CR	Ensino superior
39	Professor Anos Finais – Ciências	22h	CR	Ensino superior
40	Professor Anos Finais – História	22h	1 + CR	Ensino superior
41	Professor Anos Finais – Educação Física	22h	CR	Ensino superior
42	Professor Anos Finais – Língua Portuguesa	22h	1 + CR	Ensino superior
43	Professor Anos Finais – Língua Espanhola	22h	CR	Ensino superior
44	Professor Anos Finais – Língua Inglesa	22h	CR	Ensino superior
45	Professor Anos Finais – Matemática	22h	CR	Ensino superior
46	Professor Anos Finais – Geografia	22h	CR	Ensino superior

2. Dos editais e da divulgação

O INSTITUTO LEGALLE deverá elaborar os editais e comunicados a seguir relacionados, cujas publicações serão acompanhadas e fiscalizadas pela “Comissão de Concursos” do CONTRATANTE, para este fim:

- a) editais de abertura das inscrições;
- b) listagem de homologação das inscrições;
- c) listagem de resultados finais das provas;

- d) convocações de candidatos para realização da análise biopsicossocial e heteroidentificação (se houver) e resultados;
- e) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- f) editais de homologação do concurso, preliminar e homologação após os recursos, aplicação dos critérios de desempate e listas gerais de candidatos cotistas (CR e PCD).

Publicar, no site do INSTITUTO LEGALLE, na Internet, em página específica para os respectivos Editais, todos os editais e comunicados relacionados, bem como outros editais e comunicados pertinentes ao Concurso. Os editais de abertura, bem como suas possíveis retificações e resultado final do certame, deverão ser publicados no Diário Oficial por conta da CONTRATANTE.

As publicações constantes dos itens anteriores deverão ser realizadas conforme datas previstas no o cronograma de realização dos serviços.

Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet.

3. Das inscrições

As inscrições para o Concurso Público deverão permanecer abertas pelo período mínimo de 20 (vinte) dias e ser efetuadas exclusivamente pela Internet, no site do INSTITUTO LEGALLE, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

O edital deverá ser publicizado entre a data de publicação no Diário Oficial do Edital de Abertura de Inscrições e o último dia de realização das inscrições.

O valor da taxa de inscrição será fixado pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do INSTITUTO LEGALLE a geração automática (para o candidato) de boleto específico, mediante recolhimento por meio de boleto bancário, com pagamento exclusivo nas agências ou canais de atendimento dos bancos.

Não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição, exceto nos casos de isenção previstos em lei municipal.

A isenção do valor da taxa de inscrição será possibilitada ao candidato que estiver com a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional e ao candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e da Lei nº 13.656/2018.

A análise dos pedidos de isenção e dos eventuais recursos serão de responsabilidade do INSTITUTO LEGALLE.

As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo CARGO e registrar seu CPF;
- b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;
- c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;
- d) a inscrição de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores, acrescido do item “e” abaixo;

- e) no ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar sua condição e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, devendo remeter ao INSTITUTO LEGALLE formulário específico, autodeclaração, preenchido e assinado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-11, bem como a provável causa da deficiência. Não deverá ser solicitado laudo médico para a realização da inscrição como PCD;
- f) a inscrição de candidatos cotista racial - CR obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores, exceto os itens “d” e “e” e acrescido o item “g” abaixo;
- g) no ato da inscrição, o candidato cotista racial - CR deverá registrar a opção de reserva de vagas para CR, devendo remeter ao INSTITUTO LEGALLE formulário específico, com autodeclaração de etnia, preenchido e assinado;
- h) durante o período de inscrições, os candidatos poderão solicitar atendimento diferenciado que consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova, espaço para amamentação, prova ampliada fonte 18 (dezoito), cadeira especial (para canhotos e/ou obesos). No atendimento diferenciado, não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte. Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova escrita, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o §2º, do Art. 4º do Decreto nº 9.508/2018. Deverá ser publicizado na página do certame Listagem por nº de inscrição dos candidatos beneficiários de atendimento diferenciado, sendo no dia da prova possibilitado sala exclusiva para tais atendimentos.
- i) é responsabilidade do INSTITUTO LEGALLE a aferição do envio dos formulários descritos nos itens “e”, “g” e “h” deste item para homologação das respectivas solicitações.

4. Das reservas de vagas para PCD

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, bem como demais legislações vigentes.

Os candidatos PCD participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Fica reservado às PCD, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no edital de abertura, amparadas pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Para concorrer às vagas reservadas a PCD o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos PCD, encaminhando ao INSTITUTO LEGALLE sua autodeclaração, registrando o código CID.

Os candidatos aprovados no Concurso Público, observados os critérios preestabelecidos que se autodeclararem PCD, serão convocados, em momento oportuno a ser definido pelo INSTITUTO LEGALLE, após a homologação preliminar do resultado final do Concurso Público, por meio de Edital de Convocação para o procedimento da análise biopsicossocial, para verificação da veracidade de sua declaração por meio de Comissão específica a ser instituída pelo INSTITUTO LEGALLE.

5. Da reserva de vagas para cota racial - CR (se houver)

Para concorrer às vagas reservadas à CR, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por

concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, encaminhando ao INSTITUTO LEGALLE sua autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Os candidatos aprovados no concurso, observados os critérios preestabelecidos que se autodeclararem negros serão convocados, em momento oportuno a ser definido pelo INSTITUTO LEGALLE, anterior a homologação do resultado final do Concurso, por meio de Edital específico, para procedimento de heteroidentificação, no qual a Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo INSTITUTO LEGALLE, fará a verificação da autodeclaração.

A autodeclaração terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para o Concurso Público em questão, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, para serem classificados na listagem geral de candidatos negros.

6. Da produção de materiais relativos à inscrição

O INSTITUTO LEGALLE deverá elaborar e disponibilizar na página do certame, com opção para impressão, os seguintes materiais:

- a) edital de abertura de inscrições, cronograma previsto, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos.
- b) instruções para geração automática do boleto, bem como a possível posterior reimpressão;
- c) comprovante definitivo de inscrição após confirmação do recolhimento da taxa, de acesso pessoal, contendo nome, número de inscrição, cargo, número do documento de identidade, CPF e modalidade de concorrência (AC, CR ou PCD);
- d) lista com relação total de inscrições homologadas contendo nome, número de inscrição, cargo e modalidade de concorrência;
- e) local de prova contendo nome, número de inscrição, cargo, modalidade de concorrência, endereço do prédio, número da sala, número da cadeira do candidato (se necessário), dia e horário de realização da prova (de acordo com o Edital de Abertura) e se o candidato é
- f) beneficiário de atendimento diferenciado.

7. Do cadastramento dos candidatos

O INSTITUTO LEGALLE deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições.

O INSTITUTO LEGALLE deverá elaborar lista de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, CPF, cargo e modalidade de concorrência.

As listas elaboradas em meio eletrônico, deverão ser remetidas à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do encerramento das inscrições e deverão ser entregues em formato de planilha editável e PDF.

Durante o processo seletivo, os candidatos deverão encaminhar as alterações de endereço para o INSTITUTO LEGALLE, que as comunicará à CONTRATANTE após o encerramento do certame.

8. Do atendimento aos candidatos

O INSTITUTO LEGALLE deverá colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do Concurso, por meio de e-mail, telefone 0800, sem quaisquer ônus para os candidatos.

Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil para garantir a participação destes nas etapas relacionadas à consulta, não devendo ultrapassar 2 (dois) dias úteis.

9. Da aplicação das provas

As provas deverão ser realizadas em um único dia, sábado ou domingo, podendo ser realizado separadamente entre cargos, se necessário.

As provas ocorrerão na cidade da CONTRATANTE.

Os locais de aplicação das provas deverão conter sinalização para orientar a movimentação dos candidatos, bem como controle e registro de presença de todo pessoal que tenha acesso ao prédio de aplicação das provas, realizar o registro da presença dos candidatos através da conferência do documento de identificação com foto e possuir ata para registro de ocorrências especiais por sala e prédio.

Os locais de prova deverão observar as características necessárias para atendimento das necessidades especiais solicitadas.

9.1. Das provas objetivas

O INSTITUTO LEGALLE deverá especificar os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos gerais e específicos, podendo a CONTRATANTE, solicitar a inclusão de pontos ao programa.

O INSTITUTO LEGALLE deverá elaborar e aplicar as provas de conhecimentos gerais e específicos.

O INSTITUTO LEGALLE deverá adaptar as provas às necessidades dos candidatos com deficiência, indicadas no formulário de inscrição.

As provas deverão conter questões de autoria própria da banca, elaboradas exclusivamente para o certame, de múltipla escolha e serem elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio.

A prova deverá ser elaborada por banca competente e livre de impedimentos.

As questões deverão obrigatoriamente obedecer ao conteúdo programático indicado aos candidatos.

A banca deverá utilizar-se da bibliografia preestabelecida em edital, caso esta não seja indicada deverá utilizar-se de bibliografias atuais ou clássicas/consagradas na respectiva área, devendo atentar para a não inclusão de conhecimentos controvertidos entre autores.

As questões deverão ser de múltipla escolha, contendo 4 (quatro) ou 5 (cinco) alternativas, sendo uma única correta.

As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas de modo a garantir que o candidato a realizar a prova seja o mesmo candidato inscrito

para tal, entregues por fiscal do INSTITUTO LEGALLE mediante conferência de identidade do candidato.

Os cadernos de questões deverão ser impressos, montados, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público.

Os cadernos de prova e os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados na página do certame do INSTITUTO LEGALLE, na Internet, conforme data estabelecida no cronograma definitivo.

9.2. Das provas de títulos

A prova de títulos terá caráter classificatório, sendo aplicada exclusivamente aos cargos de nível superior ou conforme previsão expressa em edital. A avaliação será realizada com base na análise documental dos títulos apresentados pelos candidatos habilitados na prova objetiva, conforme regras e prazos estabelecidos em edital.

A prova de títulos consistirá na análise de documentos comprobatórios de formação acadêmica, experiência profissional e/ou produção científica, conforme barema definido no edital, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Caberá ao INSTITUTO LEGALLE a elaboração do barema de pontuação, com base em critérios objetivos e proporcionais à complexidade do cargo, devendo este ser validado pela CONTRATANTE antes da publicação.

Os títulos aceitos deverão estar expressamente previstos no edital, sendo vedada a aceitação de documentos que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos.

A pontuação atribuída a cada item do barema será limitada a um valor máximo, independentemente do número de títulos apresentados.

O INSTITUTO LEGALLE será responsável pela recepção dos documentos, que deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema disponibilizado para o certame, em prazo previamente definido.

Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, devidamente legíveis e acompanhados de declaração de autenticidade firmada pelo candidato.

A comissão avaliadora da prova de títulos será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais distintos da banca de elaboração de provas objetivas, com qualificação compatível com os critérios de avaliação.

A avaliação dos títulos será feita de forma individual e cega, sem identificação dos candidatos, devendo ser registrado o motivo de desconsideração de títulos, quando for o caso.

O resultado preliminar da prova de títulos será publicado na página do certame no site do INSTITUTO LEGALLE.

Será assegurado prazo para interposição de recursos, os quais serão analisados por equipe distinta da responsável pela avaliação inicial.

9.3. Das provas práticas e/ou de aptidão física

A prova prática e/ou de aptidão física será de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme definido no edital, e será aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até o limite previsto no edital, em cargos que exigem demonstração de habilidades técnicas específicas.

A estrutura da prova prática e/ou de aptidão física será definida com base nas atribuições do cargo,

respeitando os princípios da objetividade, impessoalidade e segurança operacional.

O INSTITUTO LEGALLE será responsável pela elaboração do roteiro prático, incluindo critérios de avaliação, pontuação e tempo de execução, devendo submetê-lo à CONTRATANTE para validação.

A prova prática e/ou de aptidão física deverá avaliar habilidades técnicas, precisão, agilidade, adequação de procedimentos, segurança e uso correto de equipamentos ou ferramentas específicas.

O CONTRATANTE deverá providenciar equipamentos, materiais e locais adequados, em conformidade com normas técnicas e de segurança.

A banca de aplicação da prova prática e/ou de aptidão física será composta por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores por área, com comprovada experiência técnica na respectiva atividade, distintos dos elaboradores das demais provas.

Os candidatos serão convocados para a prova prática e/ou de aptidão física com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com divulgação de data, local e horário no site do certame.

Durante a aplicação, serão registrados em ata individualizada o desempenho do candidato, ocorrências e notas atribuídas.

O INSTITUTO LEGALLE deverá realizar filmagem ou registro fotográfico da execução da prova prática e/ou de aptidão física, como forma de controle e garantia de lisura.

O resultado preliminar da prova prática e/ou de aptidão física será publicado na página do certame no site do INSTITUTO LEGALLE.

Caberá recurso fundamentado dentro do prazo estipulado em edital, a ser analisado por comissão distinta da que avaliou a prova prática e/ou de aptidão física.

10. Do pessoal

O INSTITUTO LEGALLE deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

O INSTITUTO LEGALLE será responsável pela garantia e pessoal para atender as solicitações descritas para atendimento especial.

O INSTITUTO LEGALLE deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta no mínimo por:

- a) 1 (um) coordenador por local de prova;
- b) 1 (um) assessor de coordenação para cada 250 (duzentos e cinquenta) candidatos;

O CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta no mínimo por:

- c) 2 fiscais por sala (para salas com capacidade superior a 50 candidatos, utilizar 1 fiscal adicional);
- d) 1 Fiscal de banheiro para cada banheiro utilizado, (mínimo 1 masculino e 1 feminino por andar);
- e) 1 Fiscal de corredor para cada 4 salas;
- f) 2 Fiscais de portaria por prédio;

- g) 1 Vigilante/ Segurança para cada prédio;
- h) 1 Profissional de limpeza para cada 250 candidatos.

O INSTITUTO LEGALLE deverá dispor de profissionais especializados para todas as etapas do Concurso;

O INSTITUTO LEGALLE deverá indicar um representante que será responsável pelo atendimento direto ao CONTRATANTE para dirimir questões referentes ao Concurso.

O INSTITUTO LEGALLE fará contato com a CONTRATANTE exclusivamente através do seu representante com um dos membros da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE para este fim.

11. Dos recursos

O INSTITUTO LEGALLE deverá dispor de profissionais habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas que venham a ser propostas exclusivamente contra o INSTITUTO LEGALLE por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao Concurso.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página do certame do INSTITUTO LEGALLE, na Internet, com o preenchimento e envio on-line para o INSTITUTO LEGALLE, mediante recibo.

Em relação às provas, serão admitidos recursos quanto:

- a) impugnação do edital;
- b) à sua aplicação;
- c) às suas questões e seus gabaritos preliminares;
- d) aos resultados da heteroidentificação e análise biopsicossocial
- e) ao seu resultado, inclusive quanto a classificação em lista geral de aproveitamento dos candidatos cotistas.

12. Subsídio jurídico

Em caso de ações judiciais que venham a ser propostas contra o CONTRATANTE, referentes ao Concurso, o INSTITUTO LEGALLE deverá fornecer subsídio jurídico, quanto à elaboração de respostas às respectivas ações judiciais, durante todo o processo de vigência do certame.

13. Dos mecanismos de segurança

Não será permitida a subcontratação de empresa privada para parque gráfico para os serviços de impressão de material do Concurso, DEVENDO ser GARANTIDO o acesso restrito à equipe da instituição realizadora do Concurso, de modo a preservar o sigilo e segurança das provas.

O CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar o local de impressão e, caso não aprove as medidas de segurança adotadas, exigir as providências necessárias a assegurar o sigilo no procedimento de confecção das provas.

É de responsabilidade do INSTITUTO LEGALLE a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o

documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do Concurso a equipe do INSTITUTO LEGALLE, cujos membros deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas.

O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas ficará exclusivamente a cargo do INSTITUTO LEGALLE.

As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local adequado até o término da realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do Concurso não poderão portar celulares ou equipamentos eletrônicos durante todo o procedimento de impressão.

Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro do INSTITUTO LEGALLE.

Os envelopes deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino.

O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e numerados, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de segurança que contêm as provas serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, em ata de sala, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/testemunhas, voluntários.

O INSTITUTO LEGALLE deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

Deverá ser proibido, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, inclusive celulares e relógios eletrônicos, sendo utilizado para tal verificação detectores de metais.

O INSTITUTO LEGALLE deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do Concurso, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do Concurso.

O INSTITUTO LEGALLE deverá manter registro nominal de todos os envolvidos em todas as etapas do certame, sendo garantido que única e exclusivamente participarão de quaisquer etapas do Concurso pessoas livres dos impedimentos legais ou suspeição.

14. Dos resultados

O INSTITUTO LEGALLE encaminhará diretamente à CONTRATANTE as listagens de candidatos

com os resultados parciais e finais do Concurso, por ordem classificatória e alfabética dos candidatos, por edital de abertura, considerando, no caso dos candidatos com deficiência e negros, a autodeclaração firmada no momento da inscrição. As listas deverão ser emitidas em arquivo digital, arquivos no formato do Microsoft Excel e em PDF - Acrobat Reader, com dados apresentados em células individuais, conforme discriminado a seguir:

- a) Edital de homologação do certame, contendo listagem por cargos da Ampla Concorrência, Lista Geral de Candidatos CR e Lista Geral de Candidatos PCD.
- b) relação dos candidatos habilitados, pós gabarito definitivo, inclusive candidatos com deficiência e candidatos negros, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e CPF, nota final e notas parciais (português/legislação/conhecimentos específicos) e classificação;
- c) relação dos candidatos com deficiência habilitados, após análise biopsicossocial, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e CPF e classificação e declaração de deferimento assinada por todos os membros da Banca de análise biopsicossocial;
- d) relação dos candidatos negros habilitados, após heteroidentificação, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e CPF e classificação e declaração de deferimento assinada por todos os membros da Banca de heteroidentificação;
- e) relação dos candidatos habilitados, em ordem classificatória (com os critérios de desempate aplicados e notas por matéria) de todos os candidatos inscritos (aprovados, eliminados e faltosos), agrupadas por edital de abertura e por cargo. Dela deverão constar: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade (com órgão expedidor), número do CPF, endereço completo atualizado (incluindo CEP e telefone), além do endereço eletrônico do candidato;
- f) relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética de todos os candidatos inscritos (aprovados, eliminados e faltosos), agrupadas por edital de abertura e por cargo. Dela deverão constar: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade (com órgão expedidor), número do CPF, endereço completo atualizado (incluindo CEP e telefone), além do endereço eletrônico do candidato;
- g) estatística dos inscritos, isentos, presentes, ausentes e habilitados.

O INSTITUTO LEGALLE deverá emitir cópias de todos os dados relativos ao Concurso, endereçando-as à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;

Todos os resultados deverão ser divulgados pelo INSTITUTO LEGALLE, na página do certame na Internet, com busca por nome ou número de inscrição, observando o tratamento dos dados sigilosos.

O INSTITUTO LEGALLE deverá divulgar na página do certame, as listagens contendo a informação de deferimento ou indeferimento quanto a análise biopsicossocial e heteroidentificação, anteriormente à homologação final do certame, sendo possibilitada a solicitação de recursos.

15. Deslocamento, transporte, encargos, impostos e outros

A CONTRATANTE e o INSTITUTO LEGALLE eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para quaisquer das etapas dos concursos.

O INSTITUTO LEGALLE se responsabiliza pelo transporte e encargos necessários ao transporte seguro das provas.

16. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Inicialmente, logo após a assinatura e vigência do contrato, será realizada uma reunião entre CONTRATANTE e INSTITUTO LEGALLE, para fins de apresentação das equipes e tratativas iniciais.
2. Início da execução do objeto: a contar da data estabelecida.

17. Rotinas a serem cumpridas

O INSTITUTO LEGALLE será responsável pela realização de todas as etapas do Concurso, inclusive publicação dos editais e comunicados.

Após o recebimento da ordem de início, o INSTITUTO LEGALLE deverá apresentar minuta do edital solicitado, contendo cronograma do certame e programa de provas, sendo observados os prazos do Cronograma de realização dos serviços e demais especificações, conforme segue:

- a) Após autorização da CONTRATANTE o INSTITUTO LEGALLE deverá proceder a Publicação e divulgação do Edital, bem como recebimento das inscrições, conforme critérios estabelecidos.
- b) Receber, analisar e divulgar os recursos relativos à impugnação do Edital, comunicando a CONTRATANTE de modo imediato.
- c) Receber, analisar e divulgar pelo nº de inscrição os pedidos de isenção.
- d) Receber, analisar e divulgar pelo nº de inscrição os recursos relativos às isenções; se necessário divulgar nova listagem.
- e) Proceder a entrega à CONTRATANTE, através do responsável designado, listagem dos candidatos isentos com as devidas justificativas.
- f) Ao término do recebimento das inscrições, analisar os pedidos de concorrência nas modalidades CR e PCD, aferindo se cumpriram o estabelecido em edital.
- g) Divulgar listagem geral de candidatos homologados para o certame, contendo, número de inscrição, nome, cargo e modalidade de concorrência (AC, CR ou PCD).
- h) Receber, analisar e divulgar os recursos relativos às inscrições; se necessário divulgar nova listagem.
- i) Receber, analisar e divulgar pelo nº de inscrição os pedidos de atendimento diferenciado.
- j) Divulgar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dos locais de provas dos candidatos, cumprindo a data e hora da aplicação da prova estabelecida em edital.
- k) Aplicar as provas. Provas elaboradas conforme critérios estabelecidos em edital. Com fiscalização previamente selecionada e treinada.
- l) Divulgar, na página do certame, caderno de prova(s) e gabarito preliminar.
- m) Receber, analisar e divulgar os recursos relativos à aplicação das provas e gabarito preliminar;
- n) Divulgar gabarito oficial.
- o) Divulgar relatório de desempenho dos candidatos, por nº de inscrição, contendo cargo, modalidade de concorrência, total de acertos e acertos parciais.
- p) Receber, analisar e divulgar os recursos relativos ao desempenho dos candidatos,

disponibilizar ne necessário vistas ao cartão resposta ao impetrante.

- q) Convocar os candidatos para realização do procedimento da Heteroidentificação e análise biopsicossocial.
- r) Realizar, através de Banca devidamente selecionada pelo INSTITUTO LEGALLE os procedimentos de Heteroidentificação (se houver) e Análise biopsicossocial, conforme previsão legal e critérios estabelecidos.
- s) Encaminhar à CONTRATANTE o Resultado Final preliminar, por nº de inscrição, contendo as listagens de AC, CR e PCD.
- t) Após aferição pela Fiscalização, divulgar o Resultado Final preliminar.
- u) Receber, analisar e divulgar os recursos relativos ao Resultado Final preliminar.
- v) Publicar a homologação do Resultado final do Concurso.
- w) Encaminhar à CONTRATANTE toda documentação relativa ao certame (Atas, registros, cartões, recursos, filmagens e afins) desde a abertura do edital até a sua homologação final.

É responsabilidade primordial do INSTITUTO LEGALLE garantir a lisura e segurança do certame, preservando a integridade de cada etapa, sendo garantido sigilo absoluto às provas, bem como garantindo que todas as pessoas envolvidas em quaisquer etapas do certame sejam livres de impedimentos legais e/ou suspeição.

18. Além das obrigações descritas nos itens e títulos anteriores, deverá o INSTITUTO LEGALLE:

- a) Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Concurso, tornando disponíveis, para tanto: linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, etc.;
- b) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possa comprometer a realização do certame;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, imediata e confidencialmente, sobre a ocorrência de casos suspeitos de tentativa de fraude durante a aplicação das Provas;
- d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas do INSTITUTO LEGALLE as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- e) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e pelos demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- f) Providenciar para que o valor da taxa de inscrição fixado pelo CONTRATANTE seja depositado pelo através de geração de boleto automática (para o candidato) em conta específica;
- g) Assegurar todas as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

- i) Utilizar a qualquer momento, por medida de segurança do certame, detectores de metais nas salas de prova, aleatoriamente selecionadas, e em qualquer dependência do local de prova;
- j) Proporcionar e encaminhar à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE todas as informações quanto aos procedimentos adotados, em todas as etapas do Concurso, para fins de fiscalização;
- k) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- l) Cumprir estritamente as normas editalícias em cada certame.

19. Da proteção de dados

O INSTITUTO LEGALLE, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no cumprimento do Contrato em estrita conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de eventual tratamento dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE.

No manuseio dos dados o INSTITUTO LEGALLE deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui definido e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se obriga a informar, imediata e formalmente, este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a plena confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados exclusivamente dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o INSTITUTO LEGALLE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins que não os necessários para a prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

O INSTITUTO LEGALLE se obriga a não revelar a terceiros os dados pessoais a que tiver acesso em face do contrato a ser celebrado, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o INSTITUTO LEGALLE seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

O INSTITUTO LEGALLE deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo INSTITUTO LEGALLE, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do INSTITUTO LEGALLE.

O INSTITUTO LEGALLE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo INSTITUTO LEGALLE de qualquer das cláusulas aqui previstas quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

20. Materiais a serem disponibilizados

É responsabilidade do INSTITUTO LEGALLE providenciar todos os materiais necessários para garantir a segurança e aplicação das Provas, como detectores de metais, crachás de identificação para a fiscalização, cartazes informativos, além todos os demais materiais necessários e em quantitativo suficiente para a perfeita e segura aplicação das provas.



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. DADOS CADASTRAIS

Razão social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE**
Endereço: Rua Hercules Galló, nº 1526, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-330
CNPJ: 51.722.432/0001-47
Telefone: (54) 99183-5050
Responsável Técnico: Ederson Eliezer Branco Lutzer - CRA-RS 055722/O
E-mail: contato@institutolegalle.org.br
Site: www.institutolegalle.org.br

2. INVESTIMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará o valor correspondente a:

PREÇO FIXO:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para até 1.000 (um mil) candidatos.

PREÇO VARIÁVEL:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente.

3. VALIDADE

A presente proposta é válida **até 31/12/2025**.

Garantimos a atuação do Instituto Legalle com um trabalho ético, sigiloso, com solidez técnica e seriedade, prezando pela qualidade e celeridade em todas as etapas.

Atenciosamente,

EDERSON ELIEZER
BRANCO
LUTZER:02970187
019

Assinado de forma digital
por EDERSON ELIEZER
BRANCO
LUTZER:02970187019
Dados: 2025.10.06 11:34:20
-03'00'

(assinado digitalmente)

Ederson E. B. Lutzer

Administrador CRA/RS 055722/O